



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

DORESÓPOLIS - MG, 03 de abril de 2018.

Ofício nº 050/2018

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para transferência de recursos ao CICANASTRA – Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, e dá outras providências”*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 031.834.416-59

Exmo. Sr.
André Costa Gaspar
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis - MG

RECEBEMOS

EM 19 04 2018

AS 9:10 H.

Jaqueline Rita de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

DORESÓPOLIS - MG, 03 de abril de 2018.

Ofício nº 050/2018

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para transferência de recursos ao CICANASTRA – Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, e dá outras providências"*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 031.834.416-59

Exmo. Sr.
André Costa Gaspar
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis - MG

RECEBEMOS

EM 19 04 2018

AS 9:10 H.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI n.º 003/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para transparência de recursos ao CICANASTRA – Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.345,70 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 – Departamento de Agricultura Sanitária Urbanismo Obras Públicas
02.07.01 - Departamento de Agricultura Sanitária Urbanismo Obras Públicas
02.07.01.15 – Urbanismo
02.07.01.15 – Serviços Urbanos
02.07.01.15.452.0018 – Manutenção Rateio CICANASTRA – Tratamento Destinação Resíduos Sólidos
02.07.01.15.452.0018.2165 - Manutenção Rateio CICANASTRA – Tratamento Destinação Resíduos Sólidos

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para abertura de crédito adicional especial, prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 9.345,70 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em conformidade com o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariem.

Doresópolis-MG, 2 de abril de 2018.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 031.834.416-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

Projeto de Lei 003/2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A gestão de resíduos sólidos de uma cidade precisa ser financeiramente sustentável, ou seja, o município deve garantir recursos para investir em infraestrutura e manutenção dos serviços e, ao mesmo tempo, aprimorar cada vez mais a sua qualidade.

Identificado o desafio, mais uma vez a solução encontrada repousa no fato de que o consórcio público é uma ferramenta importante para a melhoria das políticas públicas municipais, sem comprometer a autonomia funcional. Por tais motivos o Município de Doresópolis se associou ao CICANASTRA, como um de seus fundadores.

O consórcio se apresenta, pois, como um suporte para superação de obstáculos históricos para a gestão municipal, como é o caso da disposição de resíduos sólidos, ainda mais porque Doresópolis não possui recursos técnicos, humanos e financeiros para enfrentar o problema dos resíduos sólidos sozinha.

Atento às suas funções, o CICANASTRA identificou e entabulou negociação com vistas a aquisição de local adequado para depósito e manejo dos resíduos, controle de impacto ambiental, equipamentos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

O que se ressalta, nesse particular, é a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos na legislação, que estão se esgotando, motivo pelo qual a contrapartida do Município de Doresópolis para a aquisição do imóvel deverá ser feita com urgência.

O rateio dos custos, no caso, levou em conta a demanda de cada município integrante do consórcio, em relação à sua população, o que é outro fator de destaque no projeto apresentado.

Veja-se da planilha anexa que, para a aquisição do terreno para implantação do aterro sanitário, orçado em R\$ 320.000,00 o Município de Doresópolis arcará com o pagamento de apenas R\$ 7.124,09 (sete mil cento e vinte e quatro reais e nove centavos).

Vale dizer: o rateio dos valores sempre levará em conta o número de habitantes e o volume de resíduos depositados no aterro controlado.

Acontece que no orçamento atual não foi feita programação para referida despesa, o que se busca corrigir nesta oportunidade.

Assim, o que se solicita e aguarda é a aprovação do presente projeto, tal como nele se contém, em regime de urgência especial.

Doresópolis, 2 de abril de 2018.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO NUMERO 7

- EXERCÍCIO 2018 -

CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA SERRA DA CANASTRA,
ALTO SÃO FRANCISCO E
MEDIO RIO GRANDE -
CICANASTRA - E O
MUNICÍPIO DE
DORESOPOLIS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA, ALTO SÃO FRANCISCO E MEDIO RIO GRANDE - CICANASTRA**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.236.606/0001-96, com sede na Rua Padre Abel, n° 332, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-00 **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 355.538.636-00, residente e domiciliado no município de CAPITOLIO/MG, e o **MUNICÍPIO DE DORESOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.306.647/0001-04, com sede a Praça Tiradentes, 29 Centro, DORESOPOLIS-MG CEP 37.926-000 neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **ELITON LUIZ MOREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de DORESOPOLIS/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguinte do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes a matéria.

2. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CICANASTRA**, englobando as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos, para o planejamento, a regulação, a fiscalização e prestação de serviços públicos de tratamento e ou destinação de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados, podendo para tal a operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, implementação de melhorias sanitárias, de



características sócio ambientais bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, a capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação de serviços fixados neste contrato de rateio, a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratados, celebrados pelo consorcio para tratamento e/ou destinação de resíduos para os municípios consorciados adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

2.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CICANASTRA no exercício financeiro de 2018.

4. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 9.345,70 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), conforme detalhamento contido na Cláusula 7 divide se de duas formas:

4.1. DO VALOR DE REPASSE - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 2.221,60 (dois mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) que foi definido através uso do índice populacional do ultimo censo do IBGE o que referente a sua participação dentro do CICANASTRA para custeio com as despesas com pessoal, encargos sociais e despesas correntes.

4.2. DO VALOR DE REPASSE - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 7.124,09 (sete mil cento e vinte e quatro reais e nove centavos) que foi definido através uso do índice populacional do ultimo censo do IBGE o que referente a sua participação dentro do CICANASTRA para custeio com investimento para aquisição de um imóvel (terreno).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 10 (dez) repasses mensais iguais no valor de R\$ 222,16 (duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática para à instituição financeira indicada pelo CICANASTRA que será feita através de um ofício para serem



devidamente autorizadas pelo município consorciado, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64 e O valor global relativo ao subitem 4.2 deste contrato será pago em 1 (um) repasses único no valor de R\$ 7.124,09 (sete mil cento e vinte e quatro reais e nove centavos), será feito quando o CICANASTRA estiver com a compra do imóvel(terreno) em fase de pagamento através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática para à instituição financeira indicada pelo CICANASTRA que será feita através de um ofício para serem devidamente autorizadas pelo município consorciado, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64

5.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 25 de cada mês e em caso de atraso por mais de 45 dias os serviços serão suspenso ate a presente quitação dos débitos e o repasse único será comunicado através de ofício indicando o dia correto para a transferência.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CICANASTRA, será devolvido pelo mesmo aos seus entes consorciados.

6.1. Com base nas informações o CICANASTRA realizara devolução dos valores da arrecadação do imposto sobre a renda retidos na fonte para os municípios consorciados no próximo período subsequente ao do exercício do presente contrato de acordo com sua participação no rateio de cada ente.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF.



7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

		VALORES DO RATEIO
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do Consórcio ORÇADO PELO C/NSC		
31.71.70	Rateio para Participação em consórcios públicos ORÇADO PELO C/NSC	R\$ 910,86
33.71.70	Rateio para Participação em consórcios públicos ORÇADO PELO C/NSC	R\$ 1.310,75
45.71.70	Rateio para Participação em consórcios públicos	R\$ 7.124,09
TOTAL		R\$ 9.345,70

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2018, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do C/NSC em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral de acordo com o protocolo de intenções, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

11. DO FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES:

11.1. O CICANASTRA devesse cumprir o que esta determinado na Portaria STN Nº 274 DE 13/05/2016 Publicado no DO em 17 maio 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

11.2. O CICANASTRA devesse prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual do Município pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo ate 31 de julho de cada ano.

11.3. O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelo CICANASTRA e enviado ao Poder Executivo devesse ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, sub função e fonte/destinação de recursos.

12. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de PIUMHI - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Piumhi/MG, 01 de março de 2018.

JOSE EDUARDO TERRA VALLORY
Presidente do CICANASTRA


ELITON LUIZ MOREIRA
Município de DORESOPOLIS

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 031.834.416-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: